



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.775 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999

“Altera a Lei 3.300 de 19 de dezembro de 1.995, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos – FUMDI”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º e seus incisos e parágrafos, o parágrafo único do artigo 10 e o inciso V do artigo 11, todos da Lei 3.300 de 19 de dezembro de 1.995, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FUMDI, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O FUMDI será administrado por uma comissão composta por 03 (três) membros, dentre os funcionários públicos municipais estatutários da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo Prefeito e aceitos pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI.

“§ 1º - A comissão gerenciadora do FUMDI será nomeada por Portaria do Executivo.

“§ 2º - Os membros da Comissão elegerão entre si o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário.

“Art. 10 -

“Parágrafo Único - Todos os atos necessários à movimentação de contas bancárias do FUMDI deverão conter duas assinaturas, sendo uma do Presidente e outra do Tesoureiro do FUMDI.

“Art. 11 -

“V - Assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Tesoureiro.”

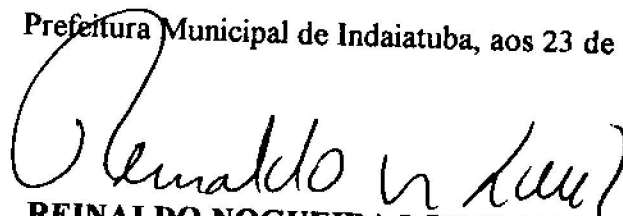


Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL